



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**DECRETO Nº. 192/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR, Inscritos em 31 de dezembro de 2022 e 2023, dando outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERONIMO DA SERRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor:

**Considerando**, que a União em seu Decreto nº. 93.872 de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza me consolida a legislação pertinente e dá outras providencias, estabelece no seu art. 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar”;

**Considerando**, aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria de prescrição dos restos a pagar processadas incorporando-o ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, § 5º, I que estabelece:

**Art. 206**, Prescreve: (...) § 5º em cinco anos: (...)

I – a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento publico ou particular”;

**Considerando**, A conclusão da análise descrita no Processo Administrativo Contábil nº 02/2024. E a necessidade do Poder Executivo Municipal em ajustar a fonte de recurso 785 por cancelamento de restos a pagar em virtude de inconsistência técnica;

DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal cancelará, integralmente, em especifico os Restos a Pagar processados referente ao empenho 313/2022 e 1164/2023.

**§1º** Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto, que reclamarem o pagamento, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

§2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº. 62.115 de 12 de janeiro de 1968.

**Art. 2º** Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o Anexo Único no qual discrimina o rol dos restos a pagar processados no exercício de 2022 e 2023 referente a fonte de recurso 785.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2024.

**VENICIUS DJALMA ROSA**  
Prefeito Municipal